



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 074, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de São Pedro da Aldeia poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível situação do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

**CONSIDERANDO** que a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a atual taxa de ocupação de leitos na ala de tratamento para COVID-19 e a diminuição de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus (COVID-19) no Município de São Pedro da Aldeia; e

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pelos artigos 15, I, 72, VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** - Permanece instituído o Plano de Monitoramento de Tomada de Decisões no Município de São Pedro da Aldeia, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo Governo Municipal, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território Municipal.

Parágrafo único: A íntegra do Plano de Monitoramento de Tomada de Decisões está disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=3167>

**Art. 2º** - As condições epidemiológicas e estruturais no Município de São Pedro da Aldeia serão analisadas cumulativamente em intervalos de 07 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de ocupação de leitos de unidade intermediária, por SRAG (COVID-19), previsão do esgotamento, variação do número de óbitos, variação dos casos do novo Coronavírus (COVID-19), taxa de variação de número de habitantes e taxa de positividade do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação em cinco estágios, denominados por bandeiras nas cores verde, amarela, laranja, vermelho e roxa, de acordo com a combinação de indicadores do plano de enfrentamento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O resultado da análise, com a indicação na sua respectiva bandeira, será disponibilizado semanalmente para a população em geral no site <https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=3167>.

§2º - Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

§ 3º - Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentos para animais;
- IV - distribuidora de gás;
- V - distribuidora de água mineral;
- VI - padarias
- VII - postos de combustível;
- VIII - lojas de produtos de limpeza
- IX - agências bancárias e lotéricas; e
- X - hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Considerando o relatório elaborado pela Comissão de Enfrentamento no dia 08 de abril de 2021, fica estabelecido a **BANDEIRA VERMELHA no Município de São Pedro da Aldeia**, onde se determina as seguintes orientações para interação social:

I - os indivíduos maiores de 60 (sessenta anos), deverão permanecer em suas residências;

II - fica vedada a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, shows, eventos científicos, passeatas, atividades coletivas similares a cinema, teatro e afins;

III - fica determinado o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelas vias públicas do Município e para atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado;

IV - fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

V - suspensão total das seguintes atividades:

- a) clubes;
- b) parques municipais e praias;
- c) casas noturnas;

**Art. 5º** - em razão do estado de **BANDEIRA VERMELHA**, fica determinado a suspensão parcial das atividades de bares, restaurantes, trailers, foodtrucks, padarias, quiosques, carrinhos ou qualquer espécie de estabelecimentos que comercialize alimentos e bebidas, inclusive lojas de conveniência localizadas em postos de gasolina, sendo permitida da seguinte forma:

- I- funcionamento de 10h até as 22h, podendo o cliente permanecer no interior do estabelecimento até as 23h;
- II- observância do limite de 50% da capacidade do local, devendo, ainda, promover a higienização das mãos e aferição de temperatura dos clientes no momento de acesso ao interior da loja;
- III- no caso de restaurantes, bares, lanchonetes e casa de festas além da observância do limite de 50% da capacidade total do local, a disposição das mesas deve observar distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;
- IV- Proibição de venda de bebidas alcoólicas para clientes em pé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

GABINETE DO PREFEITO

- V- fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo, mecânica e transmissão de atividades esportivas por bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações;
- VI- manter os ambientes internos com ampla ventilação;
- VII- organizar as filas fora e dentro do estabelecimento com o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- VIII- os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os seus empregados, conforme orientação das autoridades de saúde, devendo, ainda, realizar a desinfecção diária de todos os seus espaços, portas, móveis e demais utensílios, bancadas, balcões, calçadas, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.
- IX- funcionamento das padarias, supermercados, mercados e congêneres de 06h até as 22h.
- X- funcionamento dos quiosques, de 08h até as 19h. Os quiosques poderão utilizar a faixa de areia de praia para a instalação de grades de isolamento e estruturas removíveis de pequeno porte, como intuito de delimitar espaço para colocação de, no máximo, 20 mesas, mantendo um distanciamento mínimo de 2m entre elas.

**Art. 6º** - Em razão do estado de **BANDEIRA VERMELHA**, fica determinado a suspensão parcial das atividades do comércio em geral, limitado o horário de funcionamento entre 09h e 18h e observância do limite de 50% da capacidade do local, devendo, ainda, promover a higienização das mãos e aferição de temperatura dos clientes no momento do acesso.

**Parágrafo primeiro** – Fica autorizado o funcionamento da Casa do Artesão, de terça a domingo, entre 17h e 22h, respeitado os métodos de assepsia mencionados no *caput*.

**Parágrafo segundo** – As atividades do ramo da construção civil estão autorizadas entre 07h e 17h, desde que respeitado os métodos de segurança e assepsia.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento de hotéis, hostels e pousadas, para atendimento a hóspedes, limitada a capacidade máxima de 50% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as seguintes condições:

**I** - Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

GABINETE DO PREFEITO

**II** - os estabelecimentos deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool gel 70% na recepção, nas portas dos elevadores e/ou escadas e nos corredores de acesso aos quartos, para uso dos clientes e funcionários, devendo reforçar a prática quanto aos procedimentos de higiene das mãos e antebraços;

**III** - os funcionários deverão fazer uso de EPIs, tais como máscaras, jalecos, toucas, luvas e calçados fechados;

**IV** - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

**V** - ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

**Art. 8º** - Em razão do estado de **BANDEIRA VERMELHA**, fica proibida a permanência de pessoas em espaços públicos entre 23h e 5h, exceto:

I - admitir o deslocamento individual realizado após as 23h, desde que configurada a intenção de retorno à residência;

II - As entregas realizadas por serviço de delivery poderão ser realizadas, em caráter residual, até às 00h.

**Art. 9º** - Ficam os feirantes obrigados a adotarem medidas de precaução à disseminação do coronavírus recomendadas pelas autoridades sanitárias, tais como:

I - utilização de luvas e máscaras;

II- disponibilização de álcool 70% para funcionários e clientes;

**§ 1º** - Obrigatoriamente, as barracas deverão respeitar o distanciamento mínimo de 3 metros entre elas;

**Art. 10º** - Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos religiosos e afins, no horário compreendido entre 08h às 22h, obedecido os seguintes critérios:

I - devendo os participantes sentar-se distantes uns dos outros, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

II - observância do limite de 50% da capacidade do local, devendo, ainda, promover a higienização das mãos e aferição de temperatura dos frequentadores no momento do acesso;

**Art. 11º** - Fica permitido o funcionamento de academias e estúdios de condicionamento físico, no horário compreendido entre 06h às 22h, obedecido os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - Limitação de um usuário a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) para aulas coletivas;

**II** - Obrigatoriedade de horário agendado para as aulas coletivas;

**III** - Disponibilização de profissionais para higienização dos equipamentos após cada utilização pelos usuários;

**IV** - Checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar no estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais e higienização de pés e mãos no momento do acesso;

**V** - Sanitização do estabelecimento a cada hora de funcionamento, ao longo do dia, para limpeza completa;

**VI** - Observância da distância mínima de três metros entre os usuários de equipamentos de exercícios aeróbicos e de dois metros entre os usuários dos demais equipamentos;

**VII** - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, sendo autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas possam ser preenchidos diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;

**Art. 12°** - A Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 13°** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado, por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico.

**§ 1°** Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**§ 2°** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - No caso das gestantes, no desempenho de suas funções laborativas, fica determinado o remanejamento destas para setor mais adequado e com menos fluxo de pessoas, enquanto os servidores públicos maiores de 60 (sessenta anos), não imunizados, mesmo que não possam atuar na modalidade de *homeoffice*, deverão permanecer em suas residências, exceto profissionais de saúde.

**Art. 14º** - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I – transporte coletivo, respeitando restrição de 50% da lotação máxima, devendo os passageiros sentar-se distantes uns dos outros;

II – transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 10 (dez) pessoas, máximo de 06 (seis) horas, sendo todos familiares;

IV - Para casos de suspeita ou covid-19 confirmados seguem valendo os cuidados diferenciados no manejo do corpo e a regra de urna fechada no enterro.

**Parágrafo único.** As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 15º** - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, o Município instalará Barreira Sanitária volante, conforme necessidade, em horários a ser estabelecido pelas secretarias de Saúde e Segurança e Ordem Pública, através de regulamentação, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no município de São Pedro da Aldeia, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados, Supermercados, quitandas, hortifrutigranjeiros e estabelecimentos congêneres;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

X - Funcionários da área da saúde;

XI - turista com reserva de hospedagem para o Município de São Pedro da Aldeia, mediante apresentação de voucher;

XII - Pessoas que comprovem vínculo empregatício no Município de São Pedro da Aldeia.

§1º - Fica impedido o ingresso no Município, desde que não sejam munícipes ou domiciliados no mesmo, de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

§2º - Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

**Art. 16º** - Enquanto perdurar as medidas impostas neste Decreto, fica proibida a entrada, permanência e estadia de ônibus de turismo e fretamento, ou quaisquer outros veículos utilizados para o mesmo fim no Município de São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do *caput*, consideram-se as seguintes categorias de veículos:

I - Considera-se ônibus os veículos coletivos com capacidade acima de 25 (vinte e cinco) passageiros;

II - Considera-se micro-ônibus os veículos coletivos com capacidade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) passageiros;

III - Considera-se van os veículos coletivos com capacidade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) passageiros;

**Art. 17º** - É expressamente proibido o estacionamento dos veículos elencados no **art. 16**, nas vias públicas do Município.

**Art. 18º** - A inobservância das determinações estabelecidas neste Decreto, pelos estabelecimentos comerciais, sujeita o infrator a aplicação de advertência, cassação do Alvará e multa, na forma preconizada nos artigos. 46 e 332 da lei 2.243 de 2010, que dispõe sobre o código sanitário, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma regulamentada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de uma soma em dinheiro, na seguinte proporção:

- I - as infrações leves, de 70 a 320 Unidades Fiscais Municipais - UFM;
- II - as infrações graves, de 321 a 630 Unidades Fiscais Municipais - UFM;
- III - as infrações gravíssimas, de 631 a 2500 Unidades Fiscais Municipais – UFM.

**Art. 19º** - Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 20º** - Os estabelecimentos privados ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme recomendação preconizada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 21º** - Ficam autorizadas as matrículas e aulas nas escolas e creches particulares para o ano letivo 2021, a partir do dia 12/04/2021, mediante o cumprimento integral do protocolo de retorno às aulas que segue como anexo no decreto 027 de 29 de janeiro de 2021.

**Parágrafo único:** Ficam autorizadas as aulas nas modalidades presenciais, não presencial (*on line*), bem como híbrida, a critério de cada instituição particular.

**Art. 22º** - Ficam autorizadas as matrículas e aulas nas escolas e creches da rede pública de ensino, na modalidade não presencial (*on line*), para o ano letivo 2021, mediante o cumprimento integral do protocolo de retorno às aulas.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação apresentará o protocolo de retorno às aulas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no qual constará as fases para transição para as aulas presenciais.

**Art. 23º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde através da Diretoria de Vigilância Municipal a fiscalização do cumprimento do art. 20º deste Decreto pelas escolas e creches particulares e públicas do município.

**Art. 24º** - As Secretarias Municipais de Segurança e Ordem Pública e Saúde, poderão remanejar o dia de folga dos servidores, em caráter excepcional, e requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 25º** - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública deverá disponibilizar veículo, devidamente identificado, para ronda permanente, enquanto persistir o período de pandemia, para fiscalização das regras contidas neste Decreto.

**Art. 26º** - Este Decreto será reavaliado impreterivelmente em caso de modificação da classificação e indicadores oficiais relativos ao monitoramento da COVID-19.

**Art. - 27º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 058 de 22 de março e 063 de 25 de março, ambos de 2021.

São Pedro da Aldeia, 08 de abril de 2021

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**PREFEITO**  
**Gestão 2021/2024**